



# Imprensa Oficial

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS DECRETO nº 002, de 22/11/16

DECRETO nº 002, de 22/11/16

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, NO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

**Considerando** a necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2016, a elaboração da Prestação de Contas de Gestão.

**Considerando** a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000, e

**Considerando** as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da STN e os preparativos iniciais para 2016.

### D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 1º** O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

**Art. 3º** O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia **30 de dezembro de 2016** após esta data não será permitida sua emissão.

**Art. 4º** As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de **06 de dezembro a 31 de dezembro** serão pagas no seu processo normal.

**Art. 5º** Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **30 de dezembro de 2016**.

**Parágrafo único.** O dispositivo no *caput* deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

#### CAPÍTULO II DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

**Art. 6º** O Presidente da Câmara Municipal em exercício deverá repassar ao Presidente eleito o inventário físico atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12/2016 conforme prevê a Resolução TC/MS nº. 37 de 06 de abril de

2016, observando as exigências contidas na legislação em vigência em especial a novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

#### CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

**Art. 7º** As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e a Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

**Parágrafo único.** Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 8º** As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

**I** - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei federal nº 4.320/1964;

**II** - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

**Parágrafo único.** Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

**Art. 9º** Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

**I** - compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;

**II** - amortização e encargos da dívida;

**III** - serviços públicos;

**IV** - serviços de engenharia e obras em andamento.

**Art. 10** É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

**Art. 11** O Setor de Contabilidade providenciará até **30 de dezembro de 2016**, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Não Processado, relativos aos exercícios anteriores, que não tenham disponibilidade de caixa em observância ao Art. 2º da Lei Federal nº 10.028 de 19.10.2000.

#### CAPÍTULO VIII DO RECESSO DE FINAL DE ANO

**Art. 12** Será facultativo, o ponto na Câmara Municipal, no período compreendido entre os dias **23 de dezembro de 2016 a 15 de janeiro de 2017**, exceção feita aos serviços essenciais que por sua natureza não permitam paralisação.

**CAPÍTULO IX**

**DAS LICITAÇÕES**

**Art. 13** A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos do Duodécimo, encerrar-se-á no dia **20 de novembro de 2016**.

**Parágrafo único.** A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 14** Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos, oriundo de procedimentos licitatórios ao tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, nos termos da I.N/TC/MS nº 35/2011, são:

I - para os contratos cuja vigência ultrapassar o exercício financeiro, deverá ser remetida a execução financeira até o dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2017.

II - para os contratos cuja vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão contratual, a execução financeira deverá ser remetida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Os casos excepcionais serão autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 16** Os responsáveis técnicos pela prestação de contas eletrônica, Ex: (Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Siope, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral (...), via rede de internet, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis, junto aos órgãos de controle externo.

**Art. 17** O Portal de Transparência da Câmara Municipal em observância ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do artigo 8º da Lei de Acesso a Informação deverá disponibilizar, via internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução financeira e orçamentária da receita e da despesa, incluindo ainda:

**Art. 18** Deverá ser atualizada a declaração de bens com indicação das fontes de renda entregue na Unidade de Pessoal por todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, ao término do mandato em cumprimento ao Art. 13 da 8.429/1992.

**Art. 19** Aplicam-se complementarmente a este Decreto, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, 22 de novembro de 2016.*

**Maycol Henrique Queiroz Andrade**  
**Presidente**

**Publicado por:**  
**Lilian Aparecida de Souza**  
**Código Identificador: zKxUfmo0**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N.º 624, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** NOMEAR **IZAIAS MARTINS SEVERINO** portador do RG nº

770806 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 600.782.431-49, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento Atendimento Especializado/Ref. 07**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo I da Lei Complementar n.º 086, de 25 de fevereiro de 2016.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 09 dias do mês de novembro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito Municipal

*PUBLICADA E REGISTRADA* na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**Publicado por:**  
**Andréia Aparecida Freitas**  
**Código Identificador: huStFqSU**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N.º 129, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.**

*"Altera o Decreto nº120, de 04 de outubro de 2016".*

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, IX, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º.** Altera a redação do Parágrafo Único e inclui o § 2º no artigo 8º do Decreto nº120, de 04 de outubro de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 8º....."**

**§1º. Fica autorizada a compensação de horas trabalhadas fora do horário normal de expediente por tempo equivalente de folga, a critério do Secretário Municipal de cada pasta, que instituirá os dias de folga e horários de trabalho.**

**§2º. Exceto, nos casos em que a compensação de horas trabalhadas for incompatível com a continuação do trabalho realizado, onde poderá ser autorizado as horas extras, mediante prévia autorização do prefeito municipal."**

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 04 dias do mês de novembro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito municipal

*PUBLICADO E REGISTRADO* na Secretaria Municipal de Administração na

data supra.

**Publicado por:**  
**Andréia Aparecida Freitas**  
**Código Identificador:** ZRJ9Znvj

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 623, DE 09**  
**DE NOVEMBRO DE 2016.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** AUTORIZAR, a averbação de **286 (duzentos e oitenta e seis) dias**, correspondendo a **09 (nove) meses, 16 (dezesesseis) dias**, como tempo de serviço e contribuição prestados ao Município de Paranaíba/MS e à AABB (Associação Atlética Banco do Brasil, pela servidora **CLAUDETE MACHADO DA SILVA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais Feminino, Ref. 01, matrícula nº 2765, do quadro permanente deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser computado unicamente para fins de aposentadoria, conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n.º 6166/2015.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 09 dias do mês de novembro de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
**Andréia Aparecida Freitas**  
**Código Identificador:** cqYOTfzC

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS**  
**DECRETO nº 001, de 21 de novembro de 2016**

**DECRETO nº 001, de 21 de novembro de 2016**

**"TRANSIÇÃO DE GOVERNO"**  
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE**  
**GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba/MS, **Maycol Henrique Queiroz**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Resolução TC/MS nº 37 de 06 de Abril de 2016, e:

**Considerando**, a necessidade de instituir o processo de transição governamental/gestão para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses do povo de Paranaíba/MS;

**Considerando**, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem que os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos e programas já a partir do início do exercício do novo mandato;

**Considerando**, que a Transição Governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o Presidente da Câmara Municipal Eleito pelo trâmite regulamentar possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários ao conhecimento do órgão e à implementação do programa de gestão;

**Considerando**, ainda, a proximidade do encerramento do exercício financeiro de 2016 e o término do mandato do presidente de 2015/2016;

**Considerando**, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão de Transição de Governo nos termos da Resolução Tribunal de Contas do Estado- TC/MS nº 37/2016, a qual será composta por 3 (três) membros designados pelo Presidente da Câmara Municipal em exercício.

**§ 1º.** Ficam designados pelo Presidente para compor a Equipe de Transição de Governo, os seguintes integrantes:

I - **Sergio Machado de Oliveira** - Coordenador

II - **Lílian Aparecida de Souza** - Membro;

II - **Sônia Laureano de Freitas Santos** - Membro

**§ 2º.** É vedada a remuneração, a qualquer título, para os integrantes da Equipe de Transição sendo permitida a utilização das instalações municipais, veículos, equipamentos e material para o bom desempenho de seus trabalhos.

**Art. 2º.** A equipe de Transição de que trata este Decreto terá pleno acesso as informações relativas às contas de gestão, aos programas e aos projetos do implementados durante a atual gestão.

**§ 1º.** Os titulares das unidades administrativas ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Equipe de Transição bem como prestar-lhe, na forma deste Decreto, o apoio administrativo necessário.

**§ 2º.** A Secretaria e os titulares das unidades administrativas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição de informações do coordenador da Equipe de Transição, para apresentar documentos que sintetizem as informações solicitadas, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.

**§ 3º.** No caso de requisição de documentos ou informações adicionais, o titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o seu fornecimento, a contar do recebimento da solicitação, ressalvados, mediante justificativa, os casos em que houver necessidade de prazo maior em razão da complexidade das informações ou do acesso aos documentos a serem apresentados.

**Art. 3º.** O processo de transição governamental/gestão terá início no dia 01 de dezembro do corrente ano e se encerra com a posse do Presidente eleito.

**Art. 4º.** Os membros da Equipe de Transição designados por este Decreto, no desempenho das suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

**Art. 5º.** Os pedidos de acesso a informações e documentos de que trata este Decreto, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados, por escrito, exclusivamente pelo Coordenador da Equipe de Transição endereçado ao responsável do setor em análise.

**Art. 6º.** As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 7º.** O Presidente em Exercício poderá disponibilizar espaço físico exclusivo para a execução dos trabalhos da Comissão de Transição.

**Art. 8º.** A Comissão de Transição deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos, apresentando-o ao anterior e ao gestor eleito, com encaminhamento ao TCE-MS, juntamente com as contas anuais de gestão.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Maycol Henrique Queiroz Andrade**  
Presidente

**Publicado por:**  
**Lílian Aparecida de Souza**  
**Código Identificador:** LRH80YMD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2016.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342/2016.**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2016.**

**COMUNICAMOS** que está suspenso o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2016 (OBJETO):** Outorga de permissão de uso de espaço público a título precário e oneroso a pessoa física e jurídica, para o fim específico de

exploração comercial no ramo de artesanato nas dependências do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais "Pedro Martins de Souza", localizado na Avenida Major Francisco Faustino Dias, nesta cidade de Paranaíba-MS, consoante este **EDITAL** e seus anexos) - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342/2016, para análise e possível alteração no Edital**. A nova data da Sessão Pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS**, situada na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, ou através do telefone/fax nº (67) 3669-0000, em dias úteis no horário de 7:00 às 12:00 horas.

Paranaíba-MS, 30 de novembro de 2016

**CLAUDILENE OLIVEIRA DE SOUZA  
PREGOIEIRO(A)**

**Publicado por:**

**Raimunda Fernandes da Silva  
Código Identificador: RZBI4Y4J**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N.º 137, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**"Declara Área para Habitação de Interesse Social."**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 23, de 05 de outubro de 2006, dispõe que a política urbana do município visa reduzir o déficit habitacional qualitativa e quantitativamente, ampliando o acesso à moradia, promovendo a inclusão social, reduzindo as desigualdades;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação dos proprietários das áreas declaradas como de especial interesse social com vistas às edificações, assim como o controle do uso e ocupação do solo destas comunidades por parte do município;

CONSIDERANDO que as Áreas de Interesse Social são aquelas destinadas à produção e à manutenção de Habitação de Interesse Social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO que a propriedade urbana deverá exercer plenamente a função social que lhe impõe o § 2º do art. 182 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade; e

CONSIDERANDO que a deflagração e o desenvolvimento de tais trâmites autorizados pela Constituição Federal, regem-se pelas disposições da Lei Federal nº 10.257/01.

**D E C R E T A:**

**Artigo. 1º** Fica declarada de Interesse Social, para fins de implantação de habitações populares, o imóvel que constitui uma Área Urbana no loteamento denominado "Lote-5", objeto da Matrícula nº 29.434 do CRI local, sendo:

I - **Um Lote de Terreno denominado "Lote B-5"**, com área de 4.974,8915 m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e setenta e quatro metros e oito mil novecentos e quinze centímetros quadrados), localizado na Rua "A", no Parque Industrial II, adjacente a faixa de domínio da Rodovia MS-240, Diomário Faustino Dias a 1.400,00m do trevo que demanda Paranaíba-MS a Inocência-MS, nesta cidade, com as metragens e confrontações seguintes: *"COMEÇA em um marco cravado na divisa do lote de terreno "B-5" com a Estrada Municipal Vicinal "C" que demanda a Fazenda do Senhor Ronaldo José Severino de Lima e Outros, na Rua "A", lado direito numeração predial para a 0,00m da esquina da Estrada Municipal Vicinal "C" que demanda a Fazenda do Ronaldo José Severino de Lima e Outros com a Rua "A" daí, segue 68º41'41"SE 54,50m dividindo com a Rua "A" daí segue*

*43º30'13"SW em 98,59 metros dividindo com a gleba de terras "B-4", daí, segue 68º41'41"NW 54,50m dividindo com a gleba de terras "B-3", daí segue 43º30'13"NE 98,59m dividindo com a Estrada Municipal Vicinal "C" que demanda a Fazenda do Senhor Ronaldo José Severino de Lima e Outros, indo encontrar o marco cravado que deu a origem a esta descrição, no sentido horário, sendo orientado pelos rumos, distâncias e os confrontantes".*

**Artigo. 2º** A instituição do imóvel como Área de Interesse Social visa dar condições jurídicas para o registro do loteamento, devidamente urbanizado, para fins de habitação.

**Artigo. 3º.** Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

**Andréia Aparecida Freitas  
Código Identificador: BMNYiqI3**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 647, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 204, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo:

**APARECIDA DE FATIMA ALVES**

Cozinheiro/ Ref. 01;

Lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

**LICENÇA DE 15 DIAS**, no período de 17 de novembro a 01 de dezembro de 2016.

**DORACILDA ANGELINA DO SOCORRO BOTELHO DE LIMA**

Professor/ Nível II/ Classe A;

Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;

**LICENÇA DE 03 DIAS**, no período de 21 a 23 de novembro de 2016.

**FABIA CASTANHEIRA AMARAL**

Cozinheiro/ Ref. 01;

Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;

**LICENÇA DE 15 DIAS**, no período de 18 de novembro a 02 de dezembro de 2016.

**SEBASTIANA MARTINS DE SOUZA MOURA**

Cozinheiro/ Ref. 01;

Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;

**LICENÇA DE 15 DIAS**, no período de 22 de novembro a 06 de dezembro de 2016.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 25 dias do mês de novembro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
**Andréia Aparecida Freitas**  
**Código Identificador:** QR6ijN0T

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 004/2016**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 004/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no subitem 8.1 do Edital nº. 001/2013, referente ao Concurso Público nº 001/2014 e edital nº 015/2015, CONVOCA a pessoa abaixo relacionada, aprovada e classificada no referido Concurso Público, para tomar posse no respectivo cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital, **DEVIDO AO NÃO COMPARECIMENTO DO CLASSIFICADO EM 2º LUGAR NO PRAZO LEGAL.**

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Daniilo Reis Batista da Rocha	Oficial Legislativo	3º colocado

As convocadas deverão comparecer munidas dos seguintes documentos:

1. *Carteira de Identidade;*
2. *Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrita);*
3. *Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;*
4. *Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;*
5. *Laudo de Inspeção de Saúde;*
6. *Declaração de acúmulo ou não de cargo;*
7. *Declaração de bens;*
8. *Comprovante de inscrição no CPF;*
9. *Certidão de Nascimento;*
10. *Comprovante de residência;*
11. *Declaração de não ter sofrido penalidade de demissão, por justa causa, de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal;*
12. *Certidão negativa de antecedentes criminais;*
13. *Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos.*

A convocada poderá requerer a prorrogação do prazo acima

estabelecido, por até 30 (trinta) dias.

O Não comparecimento no prazo estabelecido e não havendo pedido de prorrogação, será considerado o convocado como desistente facultando a administração à convocação do candidato aprovado na classificação subsequente.

Câmara Municipal de Paranaíba-MS., 01 de Dezembro de 2016.

Vereador **Maycol Henrique Queiroz Andrade**  
Presidente

**Publicado por:**  
**Lilian Aparecida de Souza**  
**Código Identificador:** 1kKijyAZ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 649, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154 e seguintes da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011; e

Considerando a Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Educação, constante do Processo Administrativo de nº 6615/2016, solicitando a instauração de sindicância para apurar possíveis irregularidades.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo nº 6615/2016, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Artigo 2º.** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores, **LIDIANE MALHEIROS MARIANO DE OLIVEIRA** que a presidirá, **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA** e **MARIA LÚCIA SERAGUCI**, todos servidores do quadro efetivo do Município.

**Artigo 3º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Artigo 4º.** A Comissão, ora constituída, na forma do disposto no § 3º do artigo 158 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

**Artigo 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
**Andréia Aparecida Freitas**  
**Código Identificador:** g5QE9MPH

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 651, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** DESIGNAR TATIANA RODRIGUES VIEIRA REIS FREITAS, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Compras para, sem prejuízo de suas funções, responder interinamente pela Contabilidade em substituição à Sra. ELAINE MACIEL RODRIGUES CICARELLI que se encontra de férias no período de **02 a 16 de dezembro de 2016**.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2016.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
**Andréia Aparecida Freitas**  
**Código Identificador:** ErQ3V0hp

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 652, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 204, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, a servidora abaixo:

**MARCIA MARIA BICHOF DE JESUS**

Professor/ Nível II/ Classe A;

Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;

**LICENÇA DE 07 DIAS**, no período de 21 a 27 de novembro de 2016.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
**Andréia Aparecida Freitas**  
**Código Identificador:** Oh52XPKG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 653, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154 e seguintes da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011; e

Considerando a Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Educação, constante do Processo n.º 5222/2015, solicitando a instauração de sindicância para apurar possíveis irregularidades.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo n.º 5222/2015, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Artigo 2º.** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores **Maria de Fátima Dutra Romano**, que a presidirá, **Jefferson Douglas Pascoaloto** e **Rosilita Monteiro de Araujo Rocha**, todos servidores do quadro efetivo do Município.

**Artigo 3º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Artigo 4º.** A Comissão, ora constituída, na forma do disposto no § 3º do artigo 158 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

**Artigo 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na

data supra.

Secretária Municipal de Administração

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA

**Publicado por:**  
**Andréia Aparecida Freitas**  
**Código Identificador:** xdr7QQlw

---